

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.788, DE 2013

Regula a fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfico, a posse e a utilização de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha.

Autor: Deputado LEOPOLDO MEYER

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I – RELATÓRIO

Busca a proposição em análise submeter ao Decreto nº 3.665, de 2000 – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), a fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfico e a posse de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha e regular o seu uso em operações de policiamento de manutenção da ordem pública.

O autor da iniciativa justifica a sua pretensão em face da importância do uso de armas não-letais pelas forças em operação de manutenção da ordem pública e, também, devido à necessidade de regulação do seu uso de modo a evitar a utilização indiscriminada de balas de borracha como munição não-letal.

A aludida proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara

dos Deputados), para análise e parecer, sob regime de tramitação ordinária, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre a proposição referida quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, o Projeto não contém vícios, tendo sido observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência privativa da União para legislar sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária.

Cabe ressaltar, nesse ponto, que o Decreto nº 3.665, de 2000 – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) encontra fundamento de validade no Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que fora recepcionado como Lei pela Constituição Federal de 1934.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre ele e a Constituição Federal.

Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Frise-se que, não obstante tenha sido publicada recentemente a Lei 13.060, de 22 de dezembro de 2014, cujo escopo é disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, o Projeto em análise inova no ordenamento jurídico ao trazer regramentos específicos para o uso da bala de borracha.

A técnica legislativa empregada encontra-se em consonância com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.788, de 2013.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2015.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator